



## Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a reestruturação de cargos, vencimentos e do regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo IV-A da Lei Complementar nº 010/1994, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Quanto à classe funcional, o cargo de Guarda Sanitário fica reclassificado para a Classe “M”.

Art. 3º - Quanto à classe funcional, o cargo de Contínuo fica reclassificado para a Classe “J”.

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Pessoal, passando a ter a nomenclatura de Técnico de Recursos Humanos.

§1º – Quanto à classe funcional, o cargo de Técnico de Recursos Humanos fica reclassificado para a Classe “N”.

§2º – A atividade do Técnico de Recursos Humanos é típica de gestão administrativa de pessoal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 5º - O cargo de Fiscal de Tributos fica enquadrado na estrutura de vencimento prevista no Anexo II desta lei.





§1º- A partir da publicação desta lei os Fiscais de Tributos não perceberão a gratificação de produtividade prevista na Lei n. 1019/1996.

§2º - A progressão de nível ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 7º - O Anexo III e IV à Lei Complementar nº 026/2016, criado pela Lei Complementar n. 066/2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.

Art. 8º- A Lei Complementar nº 013/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 - A carreira de Procurador do Município será composta de 09 (nove) cargos de provimento efetivo, sendo dividida em nível inicial e em nível final, que representam, nessa ordem, a progressão na carreira.

§ 1º - Todos os cargos referidos no "caput" deste artigo situam-se no nível inicial e sujeitos a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 2º - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 21-A - Os Procuradores do Município que ingressaram no serviço público sob o regime de trabalho das 20 (vinte) horas semanais e promoção da carreira em níveis ficam enquadrados na seguinte estrutura de vencimento-base:

I - Procurador do Município nível inicial - R\$ 7.414,04

II - Procurador do Município nível final - R\$ 12.974,58

§ 1º. Os Procuradores do Município, enquadrados nos antigos níveis I, II, III, IV e V, serão enquadrados no nível final, desde que atendam os seguintes requisitos: a) quatro anos de efetivo exercício; b) ausência de falta disciplinar nos últimos 4 anos e c) aprovação na avaliação de desempenho realizada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município;

§ 2º Os Procuradores do Município enquadrados no antigo nível VI serão enquadrados no nível final referido no "caput".

§ 3º. Em nenhuma hipótese o reenquadramento poderá gerar redução dos vencimentos, sendo garantido ao Procurador, caso o reequadramento importe em prejuízo, a percepção do vencimento antes previsto no nível VI da carreira.

Art. 21-B - Fica criado o programa de migração de jornada para 40 horas semanais dos Procuradores do Município atualmente sujeitos à carga horária de 20 horas semanais.





§ 1º. A qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2030, o Conselho da Procuradoria Geral do Município poderá abrir edital para migração, desde que haja disponibilidade orçamentária e necessidade de serviço no órgão. A lista será submetida ao Prefeito, que, então, decidirá e expedirá a portaria de migração;

§ 2º. Fica consolidada a migração para a jornada de 40 horas semanais de todos Procuradores Municipais que migraram na vigência da Lei Complementar nº 090/2021, com a adequação proporcional remuneratória do antigo nível VI.

§ 3º. O exercício da faculdade de migração de jornada a que se refere o caput do art. 21-B é irrevogável e irretroatável, não sendo assegurado após a publicação da portaria de migração o retorno do servidor ao regime anterior.

§ 4º. O vencimento-base referido no art. 21-A deve ser proporcionalmente ajustado quando realizada migração, em respeito a irredutibilidade dos vencimentos.

§ 5º. A migração de jornada é faculdade do Procurador do Município sob o regime de 20 (vinte) horas, que poderá permanecer no seu regime de jornada de trabalho original.

§ 6º. O programa de migração terminará em 31 de dezembro de 2030 ou até abertura de novo concurso público para o cargo de Procurador do Município, quando todos os Procuradores Municipais que ainda estejam no regime das 20 horas semanais devem ter a possibilidade de exercer a faculdade de migrar para 40 horas pela última vez no prazo de 30 dias.

§ 7º. Antes da abertura de concurso público para provimento de cargo efetivo de Procurador, o Conselho da Procuradoria deverá fazer convocação final dos Procuradores do Município sob o regime de 20 horas, para garantir a derradeira possibilidade de migração.

§ 8º Na motivação da decisão de migração, o Prefeito deve levar em consideração os seguintes critérios: período de afastamento do cargo; notória produtividade nas atividades da Procuradoria-Geral do Município; indicação do conselho da Procuradoria-Geral do Município e Nível na carreira.

Art. 21-C - O programa de migração de jornada é mero instrumento de controle orçamentário.

Parágrafo único.No caso de extinção antecipada do programa, fica assegurada a migração automática e irretroatável de todos os optantes ao regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21-D - As nomeações para o cargo de Procurador do Município realizadas após a criação do programa de migração de jornada previsto no art. 21-B farão parte do regime de trabalho de 40 horas semanais e regidas pela seguinte estrutura vencimental:

I - Procurador do Município nível inicial - R\$ 7.414,04





## II - Procurador do Município nível final - R\$ 12.974,58

Parágrafo único - Os Procuradores do Município ingressantes no Procurador nível inicial serão promovidos desde que atendam os seguintes requisitos: a) quatro anos de carreira; b) ausência de falta disciplinar nos últimos 4 anos; c) aprovação na avaliação de desempenho realizada pelo Conselho da PGM.

Art. 21-E - Os Procuradores do Município estão sujeitos a convocações extraordinárias pelos Chefes de Procuradoria, Subprocurador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município e pelo Prefeito.

§ 1º - É compreendido como convocação extraordinária o trabalho realizado após o funcionamento regular da Procuradoria, nos finais de semanas, pontos facultativos e feriados.

§ 2º - No desempenho das atividades do cargo, o Procurador do Município não perceberá hora-extra e não estará sujeito a controle de jornada por ponto físico ou eletrônico, sendo a fiscalização de sua produtividade verificável pelos relatórios submetidos ao Procurador-Geral do Município e ao Conselho da Procuradoria, cumulativamente.

§ 3º - O Conselho da Procuradoria organizará escala para que, durante o expediente ordinário, haja, no mínimo, dois Procuradores do Município na sede da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21-F - O Processo Administrativo Disciplinar contra Procurador do Município deve tramitar exclusivamente no Conselho da Procuradoria por comissão formada por 3 (três) Procuradores do Município integrantes do último nível da carreira.

§ 1º. A comissão possui poder decisório para aplicar qualquer sanção disciplinar prevista no estatuto dos servidores do município por violação do próprio estatuto e desta lei.

§ 2º. Exigem-se três quintos dos votos para a aplicação de qualquer sanção.

§ 3º. Da decisão da comissão caberá recurso ordinário para o Prefeito

§ 4º. A comissão disciplinar será formada por ato do Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município.





§ 5º. Qualquer cidadão pode peticionar junto ao Conselho da Procuradoria para denunciar infração disciplinar de Procurador do Município.

§ 6º. O prazo prescricional para aplicar sanção disciplinar é de 24 meses contados da prática do ato.

§ 7º. O processo administrativo disciplinar pode ser iniciado por ato do Procurador corregedor e do Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

Art. 22 – (Revogado)

Art. 24 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, Nível inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – O Conselho da Procuradoria-Geral do Município definirá as matérias sobre as quais versarão as provas de ingressos nos cargos da Procuradoria-Geral do Município, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos.

Art. 54 - Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador do Município, além dos direitos estabelecidos nesta lei complementar, os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty, no §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015e na legislação correlata instituidora de direitos ou vantagens funcionais aplicáveis aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 9 – Nos limites das competências do órgão fixadas na Lei Complementar nº 013/2011, resolução do Procurador-Geral do Município organizará a estrutura e distribuição de atribuições internas da Procuradoria-Geral do Município, na seguinte divisão:

- I - Gabinete do Procurador-Geral do Município
- II - Conselho da Procuradoria-Geral do Município
- III - Procuradoria Judicial
- III - Procuradoria Administrativa
- IV - Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária
- V - Procuradoria de Serviços da Saúde
- VI - Departamento Administrativo

Art. 10 - Ficam criados três cargos de Técnico de Procuradoria e três cargos de Analista de Procuradoria no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, ambos de provimento efetivo e com as especificações constantes do Anexo IV desta lei.





Parágrafo único – Os cargos de assessores previstos no Anexo IV deverão, preferencialmente, serem ocupados por servidores do cargo de Analista de Procuradoria.

Art. 11 Os cargos efetivos e seu regime jurídico, os cargos comissionados e funções gratificadas da Procuradoria-Geral do Município são exclusivamente os previstos no Anexo IV desta lei.

Art. 12 - A Lei Complementar nº 013/2011, passa a vigorar acrescida do Anexo IV desta Lei.

Art. 13 - O cargo de Auditor previsto no Anexo da Lei Complementar nº 079/2019 passa ser denominado Auditor de Controle Interno e enquadrado na Classe R.

Art. 14 - Fica extinto o cargo de escriturário criado pela Lei Complementar nº 079/2019 no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Art. 15 - Ficam criados dois cargos de provimento efetivo, denominado técnico de controle interno, na estrutura da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único – A Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar com o Anexo V desta lei.

Art. 16 - O cargo chefe do Departamento de Contabilidade previsto no Anexo da Lei Complementar nº 079/2019 passa a ser denominado Chefe do Departamento de Controle Interno.

Art. 17 - A Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 – O Departamento de Ouvidoria e Transparência será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, que será nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução.

Art. 18 O Anexo III da Lei Complementar nº 079/2019, passa a vigorar conforme texto no Anexo V desta lei.

Art. 19 Em virtude da implementação do PCCR, aludido na Lei Municipal Complementar n. 026/2016, fica prorrogado o disposto no art. 61, §1º, do mencionado diploma normativo, facultando-se nova oportunidade de opção aos professores, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, de adesão pelas jornadas atuais de trabalho, ou manutenção das atuais cargas horárias.





§1ª migração de jornada dos professores será materializada por portaria do Secretário Municipal de Educação.

§2º a faculdade de migração é irretroatável após a publicação da portaria.

§3º a migração de jornada opera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 20 - Quanto à classe funcional, o cargo de Agente de alimentação escolar fica enquadrado na Classe “B”.

Art. 21 - Quanto à classe funcional, o cargo de Agente de limpeza escolar fica enquadrado na Classe “B”.

Art. 22 O símbolo remuneratório CC-1 fica atualizado na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 23 Fica acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no vencimento-base referencial para o cálculo do benefício previdenciário dos pensionistas e aposentados pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 24 Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 013/2011: art. 23, art. 29 art. 31, art. 33, art. 34, art. 35, art. 36, art. 39, art. 40 e art. 52.

Art. 25 Fica prorrogado por 180 dias o Plano de Reestruturação da Administração Pública Municipal criado pela Lei Complementar n. 014/2019.

Art. 26 Fica extinto o abono complementar criado pela Lei Complementar nº. 099/2021 a partir de 31 de março de 2022.

Art. 27 Os efeitos financeiros produzidos pelo art. 1º ao 23, serão implementados a partir de 1º de abril de 2022

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande:  
Cultura e Biodiversidade  
Inscrito na Lista do  
Patrimônio Mundial em 2019



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



PARATY  
CIDADE CRIATIVA  
DA GASTRONOMIA

Designada  
Cidade Criativa  
da UNESCO  
em 2017

Paraty, 17 de março de 2022.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
Prefeito

## ANEXO I

CLASSE A	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutivaparaty@gmail.com](mailto:secretariaexecutivaparaty@gmail.com)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





CLASSE B	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE C	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE D	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20





CLASSE E	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1712,00
	02	R\$ 1883,20
	03	R\$ 2054,40
	04	R\$ 2225,60
	05	R\$ 2396,80
	06	R\$ 2568,00
	07	R\$ 2739,20

CLASSE F	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1753,79
	02	R\$ 1929,17
	03	R\$ 2104,55
	04	R\$ 2279,93
	05	R\$ 2455,31
	06	R\$ 2630,69
	07	R\$ 2806,06

CLASSE G	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1836,09
	02	R\$ 2019,70
	03	R\$ 2203,31
	04	R\$ 2386,92
	05	R\$ 2570,53
	06	R\$ 2754,14
	07	R\$ 2937,74





CLASSE H	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 1899,27
	02	R\$ 2052,90
	03	R\$ 2239,52
	04	R\$ 2426,15
	05	R\$ 2612,78
	06	R\$ 2799,41
	07	R\$ 2986,03

CLASSE I	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2100,04
	02	R\$ 2310,04
	03	R\$ 2520,05
	04	R\$ 2730,05
	05	R\$ 2940,06
	06	R\$ 3150,06
	07	R\$ 3360,06

CLASSE J	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2246,71
	02	R\$ 2471,38
	03	R\$ 2696,05
	04	R\$ 2920,72
	05	R\$ 3145,39
	06	R\$ 3370,07
	07	R\$ 3594,74





CLASSE K	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 3595,17
	02	R\$ 3954,69
	03	R\$ 4314,20
	04	R\$ 4673,72
	05	R\$ 5033,24
	06	R\$ 5392,76
	07	R\$ 5752,27

CLASSE L	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 7414,04
	02	R\$ 8155,44
	03	R\$ 8896,85
	04	R\$ 9638,25
	05	R\$ 10379,66
	06	R\$ 11121,06
	07	R\$ 11862,46

CLASSE M	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2453,96
	02	R\$ 2699,36
	03	R\$ 2944,75
	04	R\$ 3190,15
	05	R\$ 3435,54
	06	R\$ 3680,94
	07	R\$ 3926,34





CLASSE N	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2581,93
	02	R\$ 2840,12
	03	R\$ 3098,32
	04	R\$ 3356,51
	05	R\$ 3614,70
	06	R\$ 3872,90
	07	R\$ 4131,09

CLASSE O	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 8650,19
	02	R\$ 9515,21
	03	R\$ 10380,23
	04	R\$ 11245,25
	05	R\$ 12110,27
	06	R\$ 12975,29
	07	R\$ 13840,30

CLASSE P	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 4658,35
	02	R\$ 5124,19
	03	R\$ 5590,02
	04	R\$ 6055,86
	05	R\$ 6521,69
	06	R\$ 6987,53
	07	R\$ 7453,36





CLASSE Q	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 2262,34
	02	R\$ 2488,57
	03	R\$ 2714,81
	04	R\$ 2941,04
	05	R\$ 3167,28
	06	R\$ 3393,51
	07	R\$ 3619,74

CLASSE R	Nível	Vencimento-base
	01	R\$ 4540,00
	02	R\$ 5045,00
	03	R\$ 5550,00
	04	R\$ 6055,00
	05	R\$ 6560,00
	06	R\$ 8075,00

## Anexo II – Estrutura de vencimento-base do Fiscal de Tributos

	Níveis	Percentual referencial ao Nível I	Vencimento-base
Fiscal de Tributos	Nível I		R\$ 7.229,40
	Nível II	10%	R\$ 7.952,34
	Nível III	20%	R\$ 8.675,28
	Nível IV	30%	R\$ 9.398,22
	Nível V	40%	R\$ 10.121,16
	Nível VI	50%	R\$ 10.844,10
	Nível VII	60%	R\$ 11.567,04





## Anexo III

### Professor de Educação Básica I

2022

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		22	110										
Cod	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
316	Professor 22 A	1.920,83	1.978,45	2.037,81	2.098,94	2.161,91	2.226,77	2.293,57	2.362,38	2.433,25	2.506,24	2.581,43	2.658,87
317	Professor 22 B	2.295,92	2.364,80	2.435,74	2.508,82	2.584,08	2.661,60	2.741,45	2.823,69	2.908,40	2.995,66	3.085,53	3.178,09
318	Professor 22 C	2.603,02	2.681,11	2.761,55	2.844,39	2.929,72	3.017,62	3.108,14	3.201,39	3.297,43	3.396,35	3.498,24	3.603,19
319	Professor 22 D	2.813,32	2.897,72	2.984,66	3.074,20	3.166,42	3.261,41	3.359,26	3.460,03	3.563,83	3.670,75	3.780,87	3.894,30
320	Professor 22 E	3.044,66	3.136,00	3.230,08	3.326,99	3.426,80	3.529,60	3.635,49	3.744,55	3.856,89	3.972,60	4.091,77	4.214,53
321	Professor 22 EE (em vacância)	2.129,70	2.193,59	2.259,39	2.327,18	2.396,99	2.468,90	2.542,97	2.619,26	2.697,83	2.778,77	2.862,13	2.948,00

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		30	150										
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
322	Professor 30 A	2.437,49	2.510,62	2.585,94	2.663,51	2.743,42	2.825,72	2.910,49	2.997,81	3.087,74	3.180,38	3.275,79	3.374,06
323	Professor 30 B	2.948,99	3.037,46	3.128,58	3.222,44	3.319,11	3.418,68	3.521,25	3.626,88	3.735,69	3.847,76	3.963,19	4.082,09
324	Professor 30 C	3.367,76	3.468,80	3.572,86	3.680,05	3.790,45	3.904,16	4.021,29	4.141,92	4.266,18	4.394,17	4.525,99	4.661,77
325	Professor 30 D	3.654,53	3.764,17	3.877,09	3.993,41	4.113,21	4.236,61	4.363,70	4.494,61	4.629,45	4.768,34	4.911,39	5.058,73
326	Professor 30 E	3.969,99	4.089,09	4.211,76	4.338,11	4.468,25	4.602,30	4.740,37	4.882,58	5.029,06	5.179,93	5.335,33	5.495,39
327	Professor 30 EE (em vacância)	2.722,31	2.803,98	2.888,10	2.974,75	3.063,99	3.155,91	3.250,58	3.348,10	3.448,54	3.552,00	3.658,56	3.768,32

Professor de Educação Básica I	A	Ensino Médio
	B	Graduado
	C	Pós Graduado
	D	Mestrado
	E	Doutorado





	EE	Estudos Especiais	
--	----	-------------------	--

Professor de Educação Básica II

2022

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		16	80										
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
328	Professor 16 A	2.295,92	2.364,80	2.435,74	2.508,82	2.584,08	2.661,60	2.741,45	2.823,69	2.908,40	2.995,66	3.085,53	3.178,09
329	Professor 16 B	2.603,02	2.681,11	2.761,55	2.844,39	2.929,72	3.017,62	3.108,14	3.201,39	3.297,43	3.396,35	3.498,24	3.603,19
330	Professor 16 C	2.813,32	2.897,72	2.984,66	3.074,20	3.166,42	3.261,41	3.359,26	3.460,03	3.563,83	3.670,75	3.780,87	3.894,30
331	Professor 16 D	3.044,65	3.135,99	3.230,07	3.326,98	3.426,79	3.529,59	3.635,48	3.744,54	3.856,88	3.972,58	4.091,76	4.214,51

Carga horária:		Semanal	Mensal										
		24	120										
Cod.	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	Mais de 33
332	Professor 24 A	3.193,88	3.289,70	3.388,39	3.490,04	3.594,74	3.702,58	3.813,66	3.928,07	4.045,91	4.167,29	4.292,31	4.421,08
333	Professor 24 B	3.654,53	3.764,17	3.877,09	3.993,41	4.113,21	4.236,61	4.363,70	4.494,61	4.629,45	4.768,34	4.911,39	5.058,73
334	Professor 24 C	3.969,99	4.089,09	4.211,76	4.338,11	4.468,25	4.602,30	4.740,37	4.882,58	5.029,06	5.179,93	5.335,33	5.495,39
335	Professor 24 D	4.316,99	4.446,50	4.579,90	4.717,29	4.858,81	5.004,58	5.154,71	5.309,36	5.468,64	5.632,70	5.801,68	5.975,73

Professor de Educação Básica II	A	Graduado
	B	Pós Graduado
	C	Mestrado
	D	Doutorado







Nome	
PROFESSOR A-I	R\$ 1709,68
PROFESSOR A- I	R\$ 1709,68
PROFESSOR A- II	R\$ 1830,41
PROFESSOR A-II	R\$ 1830,41
PROFESSOR A-III	R\$ 1963,44
PROFESSOR A-III	R\$ 1963,44
PROFESSOR A-IV	R\$ 2109,78
PROFESSOR A-V	R\$ 2270,77
PROFESSOR A-V	R\$ 2270,77
PROFESSOR A-VI	R\$ 2447,85
PROFESSOR A-VI	R\$ 2447,85
PROFESSOR B-I	R\$ 1873,45
PROFESSOR B-II	R\$ 2010,80
PROFESSOR B-III	R\$ 2161,88
PROFESSOR B-IV	R\$ 2328,08
PROFESSOR B-V	R\$ 2510,90
PROFESSOR B-V	R\$ 2510,90
PROFESSOR B-VI	R\$ 2711,98
PROFESSOR C-I	R\$ 2072,48
PROFESSOR C-II	R\$ 2228,98
PROFESSOR C-III	R\$ 2401,87
PROFESSOR C-IV	R\$ 2592,06
PROFESSOR C-V	R\$ 2801,27
PROFESSOR C-VI	R\$ 3031,39
PROFESSOR C-I	R\$ 2072,48
PROFESSOR C-II	R\$ 2228,98
PROFESSOR C-III	R\$ 2401,87
PROFESSOR C-IV	R\$ 2592,06
PROFESSOR C-V	R\$ 2801,27
PROFESSOR C-VI	R\$ 3031,39
PROFESSOR D-I	R\$ 2312,01
PROFESSOR D-II	R\$ 2493,21
PROFESSOR D-III	R\$ 2692,54





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande:  
Cultura e Biodiversidade  
Inscrito na Lista do  
Patrimônio Mundial em 2019



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



PARATY  
CIDADE CRIATIVA  
DA GASTRONOMIA

Designada  
Cidade Criativa  
da UNESCO  
em 2017

PROFESSOR D-IV	R\$ 2911,78
PROFESSOR D-V	R\$ 3152,97
PROFESSOR D-VI	R\$ 3418,26
PROFESSOR D-II	R\$ 2493,21
PROFESSOR D-III	R\$ 2692,54
PROFESSOR D-IV	R\$ 2911,78
PROFESSOR D-V	R\$ 3152,97
PROFESSOR D-VI	R\$ 3418,26

## Anexo IV

### Estrutura de pessoal da Procuradoria-Geral do Município



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutivaparaty@gmail.com](mailto:secretariaexecutivaparaty@gmail.com)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Cargo	Quantitativo	Carga horária	Símbolo remuneratório	Requisito
Procurador-Geral do Município	01	40 horas	AGP	Livre nomeação – advogado com OAB-RJ ativa e 5 (cinco) anos de atividade jurídica
Subprocurador-Geral	01	40 horas	CC-1	Livre nomeação – advogado com OAB-RJ ativa 3 (três) anos de atividade jurídica
Chefe de Gabinete	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Judicial	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde	01	40 horas	CC-3	Procurador do Município
Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito
Assessor da Procuradoria de Serviços da Saúde	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande:  
Cultura e Biodiversidade  
Inscrito na Lista do  
Patrimônio Mundial em 2019



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



Designada  
Cidade Criativa  
da UNESCO  
em 2017

Assessor da Procuradoria Judicial	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito
Assessor da Procuradoria Administrativa	01	40 horas	CC-7	Nível superior em Direito



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutivaparaty@gmail.com](mailto:secretariaexecutivaparaty@gmail.com)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Assessor da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributária	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Tributário e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Dívida Ativa no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria Judicial	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria Judicial e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria Judicial no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria de Serviços da Saúde	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria de Serviços da Saúde no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município
Assessor da Procuradoria Administrativa	I – indicado pelo Procurador do Município Chefe da Procuradoria Administrativa e nomeado pelo Prefeito; II – Assessoramento direto e exclusivo do Chefe da Procuradoria Administrativa no exercício das atribuições da especializada; III – Vedada a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande:  
Cultura e Biodiversidade  
Inscrito na Lista do  
Patrimônio Mundial em 2019



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



Designada  
Cidade Criativa  
da UNESCO  
em 2017

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Vencimento	Requisito
Procurador do Município	09	40 horas semanais	Lei Complementar nº 013/2011	Nível superior em Direito e OAB-RJ ativa
Técnico de Procuradoria	03	35 horas semanais	Classe J – LC 10/1994	Nível médio
Analista de Procuradoria	03	35 horas semanais	Classe K – LC 10/1994	Nível superior em Direito

Cargo	Atribuições
Técnico de Procuradoria	Assessorar os Procuradores do Município nas atividades administrativas típicas do órgão.
Analista de Procuradoria	Assessorar os Procuradores do Município nas atividades jurídicas típicas da Procuradoria-Geral do Município.



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutivaparaty@gmail.com](mailto:secretariaexecutivaparaty@gmail.com)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Função de Confiança	Quantitativo			Atribuições
Auxiliar de Dívida Ativa	03	Servidor efetivo - ensino médio	FG-05	Atendimento ao contribuinte e rotina administrativa da Dívida Ativa
Chefe do Departamento Administrativo	01	Servidor efetivo da Procuradoria-Geral do Município	FG-06	Responsável coordenação administrativa do órgão, pela tramitação e distribuição dos Processos Administrativos aos Procuradores do Município
Chefe de atendimento ao Contribuinte	01	Servidor efetivo da Procuradoria-Geral do Município	FG-06	Responsável pela coordenação de pessoal e material do setor de atendimento da Dívida Ativa

Níveis	Vencimento-base
Procurador nível inicial	R\$ 7.414,05
Procurador nível final	R\$ 12.974,58

\* Procurador 20 horas semanais - Respeitada as regras do programa de migração de jornada de trabalho

Níveis	Vencimento-base
Procurador nível inicial	R\$ 7.414,05
Procurador nível final	R\$ 12.974,58





**\* Procurador 40 horas semanais nomeados após a criação do programa de migração de jornada de trabalho**

### Anexo V

Cargo	Atribuições
Técnico de Controle Interno	Assessorar os Auditores de Controle Interno nas atividades administrativas típicas do órgão

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Vencimento	Requisito
Técnico de Controle Interno	02	35 horas semanais	Classe J – LC 10/1994	Nível médio
A progressão na carreira ocorrerá desde que atendido os seguintes requisitos: a) três anos no nível de referência, b) ausência de falta disciplinar nos últimos três anos e c) aprovação na avaliação de desempenho realizada por comissão formada por três servidores estáveis de nível superior;				

### Anexo VI

Símbolo	Remuneração
CC 1	R\$ 9.600,00

### Anexo VII







CLASSE R	Nível	Vencimento- base Auditor de Controle Interno e Contadores
	01	R\$ 4540,00
	02	R\$ 5045,00
	03	R\$ 5550,00
	04	R\$ 6055,00
	05	R\$ 6560,00
	06	R\$ 8075,00

CLASSE N	Nível	Vencimento- base do técnico de contabilidade
	01	R\$ 2581,93
	02	R\$ 2840,12
	03	R\$ 3098,32
	04	R\$ 3356,51
	05	R\$ 3614,70
	06	R\$ 3872,90
	07	R\$ 4131,09

